



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

LEI Nº 459/2020 - LEG

SÚMULA: - Dispõe sobre vagas de estacionamentos especiais em ruas e avenidas de nosso município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Em atenção as Leis Federais Nº 10.048, de 8 de novembro de 2000; Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000; Lei Nº 13.281 de 04 de maio de 2016; Lei Nº 13.977 de 08 de janeiro de 2020 e Estatuto do Idoso, Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; regulamenta vagas de estacionamentos especiais, para idosos, deficientes físicos e autistas, nas seguintes ruas e avenidas de nossa cidade:

I – Rua Padre Josefinos, na primeira vaga de ambos os lados da via, mais próximo a Rua XV de Novembro;

II – Avenida Santiago Lopes José ou Rua Pedro Silvério da Silva; próximo ao Centro de Saúde;

III – Avenida Santiago Lopes José ou Rua Clotário Portugal no calçadão; e

IV - Rua XV de Novembro em frente ao número 1077 (Bambuca Lojas), a primeira vaga após a faixa de pedestre."

V - Rua XV de Novembro primeira vaga em frente ao número 422 (Casa de Carnes central).

§ 1º – Haverá em cada um dos locais indicados nas alíneas deste artigo, uma vaga em comum para Deficientes Físicos e Autistas, e uma vaga para idosos.

Art. 2º - As Vagas deverão ser sinalizadas com sinalização vertical e horizontal.

Art. 3º – Os usuários das vagas especiais de estacionamento deverão obrigatoriamente fazer o uso do cartão específico, retirado junto ao DETRAN ou órgãos competentes.

Art. 4º – A presente lei será regulamentada em prazo de 60 (sessenta) dias, garantindo o direito das vagas especiais aos idosos, deficientes e autistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

Art. 5º - Esta LEI entra em vigor a partir de sua publicação.

Marilândia do Sul, 14 de julho de 2020.

Aquiles Takeda Filho
Prefeito Municipal

Publicado em 14/07/2020
Jornal Diário Oficial do Município
Edição nº 459 Pág. 31